



**AUREN
ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35300508271 | Cód. CVM 026620

**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA
DE SÃO PAULO**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 60.933.603/0001-78

NIRE 35300011996 | Cód. CVM 002577

FATO RELEVANTE

Tributação sobre a Indenização da Usina Hidrelétrica Três Irmãos

A **AUREN ENERGIA S.A.** (“Auren”) e a **CESP – Companhia Energética de São Paulo** (“CESP” e, em conjunto com Auren, “Companhias”), em atendimento ao disposto no art. 157, § 4.º, da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada, e na Resolução CVM n.º 44/2021, e em continuidade ao Fato Relevante e ao Comunicado ao Mercado divulgados pelas Companhias em 07/12/2022 e em 11/01/2023, respectivamente, comunicam que a CESP recebeu a resposta da Solução de Consulta à Receita Federal do Brasil (“RFB”), acerca da incidência ou não do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) referentes à verba indenizatória decorrente do acordo judicial celebrado entre a CESP e a União Federal visando a indenização pela reversão de bens não amortizados ou não depreciados em relação à da Usina Hidrelétrica Três Irmãos (“Acordo”).

Na resposta à Solução de Consulta, a RFB pontuou que tanto em relação ao IRPJ quanto à CSLL, os juros moratórios, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), incidentes sobre verba indenizatória definida em acordo homologado judicialmente devem ser computados na apuração do lucro real.

Nesse sentido, a CESP apurou o valor do pagamento de IRPJ e CSLL, que após compensação de prejuízos fiscais e de créditos tributários, totalizou um desembolso de R\$ 578 milhões (quinhentos e setenta e oito milhões de reais), tendo o referido pagamento sido realizado nesta data.

As Companhias informam que, até a presente data, resta pendente a decisão da RFB sobre Solução de Consulta apresentada pela CESP acerca da incidência ou não do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”) sobre os valores decorrentes do mesmo Acordo.

A CESP informa, ainda, que avaliará a possibilidade de questionar a decisão da RFB, pelos meios cabíveis, com pleito de restituição dos valores pagos, em razão de entendimento diverso acerca da natureza dos montantes recebidos sobre a verba indenizatória decorrente do Acordo.



A Auren e a CESP manterão o mercado informado a respeito de eventuais fatos subsequentes relevantes relacionados à tributação sobre a indenização da Usina Hidrelétrica Três Irmãos, nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

Mario Bertoncini
VP de Finanças e
Diretor de Relações com Investidores